PROJETO DE LEI Nº 142 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO VALORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da empresa MRS LOGÍSTICA S.A., o valor total de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em pecúnia, constante da Manifestação Formal de Interesse, que passa a fazer parte integrante dessa Lei, como Anexo.

Art. 2º - Os valores recebidos em doação por esta Lei serão destinados à pavimentação e regularização de acesso à Rua Vereador José Boaventura Celestino

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Joreclino de Oliveira
Procurador Geral

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos o presente projeto de lei, que autoriza o poder executivo municipal a receber valores em doação, pela MRS Logística S.A., para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Vale asseverar que o Lei Municipal nº 6.230, de 24 de julho de 2023, que "Estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens móveis, valores pecuniários ou serviços pela administração direta e indireta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e dá outras providências", determina que a doação com ônus ou encargo deverá ser precedida de autorização legislativa.

> Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública ficam autorizados a receber as doações de bens, valores pecuniários ou serviços, com o objetivo de viabilizar projetos relacionados com as suas respectivas áreas de atuação e desenvolvidos pelas unidades setoriais correspondentes, obedecidos os parâmetros legais, nas seguintes espécies:
>
> I - sem ônus ou encargo;
>
> II - com ônus ou encargo, sendo necessária autorização legislativa para que se concretize a respectiva doação.
>
> §1º - As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária criada para este fim pela Secretaria Municipal de Fazenda.
>
> §2º -As normas estabelecidas nesta Lei não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0011463/2023

Número do processo: 0011463/2023 **Número único: 442.R15.3I1-5M**

Protocolado em: 04/10/2023 15:29 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Manifestação de Interesse

Requerente: 204815 - MRS LOGISTICA S. A. CNPJ do requerente: 01.417.222/0001-77

Endereço: Rua Afonso Pena Nº 10 - CEP: 36400-000

Complemento: Telefone:

Município: Conselheiro Lafaiete - MG Bairro: CENTRO

E-mail: rfecontabilidadeltda@gmail.com

Beneficiário: CPF do beneficiário:

LEI MUNICIPAL Nº 6.230 DE 24 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, VALORES PECUNIÁRIOS OU SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - O recebimento de doações de bens móveis, valores pecuniários ou serviços pela Administração direta e indireta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG observará os procedimentos estabelecidos nesta Lei, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa.

Art. 2° - Considera-se doação, para fins desta Lei, o contrato em que um particular, pessoafísica ou jurídica de direito privado, por liberalidade, transfere bens móveis ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal ou promove a prestação de serviços.

Art. 3° - Os órgãos e entidades da Administração Pública ficam autorizados a receber as doações de bens, valores pecuniários ou serviços, com o objetivo de viabilizar projetos relacionados com as suas respectivas áreas de atuação e desenvolvidos pelas unidades setoriais correspondentes, obedecidos os parâmetros legais, nas seguintes espécies:

I - sem ônus ou encargo;

II - com ônus ou encargo, sendo necessária autorização legislativa para que se concretize a respectiva doação.

§1° - As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária criada para este fim pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§2° - As normas estabelecidas nesta Lei não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 4° - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se ônus ou encargo a obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a previsão de obrigação em termos de contrapartida financeira.

Art. 5º - É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas da Administração direta e indireta do Município.

Art. 6º - As doações de bens móveis e de serviços de que trata esta Lei serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público;

II - manifestação de interesse.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º - A Administração Pública Municipal poderá realizar chamamento público com o objetivo de incentivar doações de bens móveis, valores pecuniários e serviços, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 8º - São fases do chamamento público:

I - abertura, por meio da publicação de edital;

II - apresentação das propostas de doação;

III - avaliação, seleção e aprovação das propostas de doação.

Art. 9º – O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I – a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II – os requisitos para apresentação das propostas de doação. incluídas as informações de que trata o art. 15 desta Lei;

III – as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 17 desta Lei;

IV – as datas e critérios de seleção e julgamento das propostas de doação;

V – os critérios e as condições de recebimento das doações;

VI – a minuta de termo ou de contrato de doação;

VII – a relação dos bens móveis, valores pecuniários e serviços, com a indicação das Secretarias a que serão destinados, quando for o caso.

Art. 10 – O edital de chamamento público será divulgado no Diário Oficial do Município e o aviso de abertura será publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

§ 1º – O edital de chamamento público estará sujeito à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital.

§ 2º – Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel, valor pecuniário ou serviço.

§ 3° – Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - A pessoa física ou jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12 - Compete à Comissão responsável pela condução do chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital e deferir ou não a inscrição;

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamentopúblico, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração Pública.

§1° - Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações queatendam ao edital, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§2° - A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13 - A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - O Departamento responsável pelo chamamento público realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 15 - A manifestação de interesse em doar bens móveis, valores pecuniários ou serviçospoderá ser realizada a qualquer tempo e, para isso, as pessoas físicas ou jurídicas de direitoprivado apresentarão ao Município as seguintes informações:

I - identificação do doador e endereço completo;

II - indicação da Secretaria para a qual se destina a doação, quando for o caso;

III - descrição, condições, especificações e quantitativos dos bens móveis, valores pecuniários ou serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;

V - declaração do doador quanto à propriedade do bem móvel a ser doado, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - indicação da localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável;

IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§1° - Para os fins de análise da manifestação de interesse de que trata o *caput* deste artigo será nomeada Comissão e instaurado processo administrativo para a avaliação do interesse público no recebimento da doação.

§2° - A Comissão poderá solicitar ao proponente a complementação das informações para subsidiar sua análise quanto ao julgamento da necessidade e do interesse no recebimentoda doação.

§ 3° – A Comissão prevista no § 2° do *caput* deste artigo realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES

Art. 16. As doações de bens móveis, valores pecuniários e serviços serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação;

II - no caso de doação sem ônus ou encargo, por meio de termo de doação.

§1° - Os extratos dos contratos e dos termos de doação serão publicados no Diário Oficial do Município.

§2° - No caso de doação de bens móveis ou de serviços sem ônus ou encargo, serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

§3° - Após a assinatura do contrato ou do termo de doação, o doador deverá providenciar aentrega do bem ou prestar o serviço oferecido, conforme as orientações do titular da Secretaria beneficiária.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 17 - Fica vedado o recebimento de doação pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG quando:

I - o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

II - o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;

c) que tenha:

1 - sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2 - condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;

3 - condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ouestrangeira, nos termos do disposto na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;

III - a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder acarretar, em vez de benefício, prejuízos ao Município, conforme apurado pelo titular da Secretaria beneficiária, gerando despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, que venham a torná-la antieconômica;

VI - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecidoem doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à Administração Pública.

Parágrafo único - Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do *caput* deste artigo serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Será autorizada pelo Município, após a efetiva entrega dos bens, valores pecuniários ou serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação nos sítios eletrônicos do doador;

II - a fixação de placa informativa ou outro meio de divulgação da doação no local beneficiário, a ser custeada pelo próprio doador, em padrão previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e pela Assessoria de Comunicação, obedecidas as restrições legais aplicáveis, em especial no que diz respeito à publicidade dos atos da Administração Pública, ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§1° - A fixação de placa informativa ou de outro meio de divulgação da doação no local beneficiário terá sua duração determinada conforme os seguintes parâmetros:

I - doações em valor nominal ou de mercado de até R$10.000,00 (dez mil reais): 01 (um) ano;

II - doações em valor nominal ou de mercado que superem o montante máximo previsto no inciso I, até o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais): 02 (dois) anos;

III - doações em valor nominal ou de mercado que superem o montante máximo previsto no inciso II, até o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais): 03 (três) anos;

IV - doações em valor nominal ou de mercado que superem o montante máximo previsto no inciso III: 04 (quatro) anos.

§2° - Nos termos do disposto no §1° do artigo 37 da Constituição da República, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas no âmbito da Administração Pública deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 19. O recebimento das doações de que trata esta Lei não caracteriza novação, pagamento ou transação de débitos dos doadores com a Administração Pública.

Art. 20. A Secretaria beneficiária da doação será responsável pela inclusão dos bens no acervo patrimonial do Município.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

DocuSign Envelope ID: 337FD706-C30F-441A-96E8-6C811726BBA7

MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Conforme Art. 15 da Lei municipal n° 6.230/2023 que estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens móveis, valores pecuniários ou serviços pela administração direta e indireta do município de Conselheiro Lafaiete, " Deverá ser apresentado manifestação de interesse em doar bens móveis, valores pecuniários ou serviços que poderá ser realizada a qualquer tempo e, para isso, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão ao Município informações acerca da doação e será instaurado processo administrativo para a avaliação do interesse público no recebimento da doação".

Ao Senhor Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

ASSUNTO: Manifestação formal de interesse para projeto de pavimentação e regularização do acesso a Rua Vereador José Boaventura Celestino.

- MRS LOGÍSTICA S.A., empresa com sede na Capital e Estado do Rio de Janeiro, no Bairro de Botafogo, na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1201-E, inscrita no CNPJ do ME sob o número 18.094.797/0001-07, aqui representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada MRS;
- Em conformidade com a planilha orçamentária anexa e em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela legislação municipal n° 6.230/2023, a MRS manifesta de forma cordial o seu interesse formal em efetuar uma doação em pecúnia no valor total de R$1.000.000,00. Destina-se este montante ao Município de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade específica de prover os recursos necessários e executar o projeto voltado à pavimentação e regularização de acesso à Rua Vereador Jose Boaventura Celestino, conforme minuciosamente detalhado na planilha em anexo. Cabendo ao Municipio se responsabilizar por eventuais custos adicionais.
- Ressalta-se, com destaque, que todas as responsabilidades inerentes à condução, supervisão, gerenciamento e manutenção da obra, assim como quaisquer obrigações de caráter ambiental, ficarão integral e exclusivamente sob a responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete.

Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 22 de setembro de 2023

Luiz Gustavo Bambini de Assis

Ane Menezes Castro Matheus

A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Nomeação de Comissão
Referência: Manifestação de Interesse em Doação nos termos da Lei nº6.230/2023
Doador: MRS Logística S.A

Senhor Procurador,

A empresa ***MRS Logística S.A*** apresentou manifestação de interesse nos termos Lei nº6.230/2023, com objetivo na doação em pecúnia para subsidiar as despesas de pavimentação da rua Vereador José Boaventura Celestino.

Conforme artigo 15, §1º, §2º e §3º da referida Lei a Comissão deverá instaurar processo administrativo para avaliar o interesse público no recebimento da doação e realizar a formalização dos atos.

Assim sendo, se faz necessário a nomeação de comissão para atender a Lei nº6.230/2023. Segue as indicações para compor a comissão:

Eliane Alves Quirino
Daniel Henrique dos Santos Garcia
Marcelo Magno Sana Moreira Neves

Atenciosamente,

Cláudio Quirino
Secretário de Obras e Meio Ambiente

PORTARIA 1.031/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO PELA EMPRESA MRS LOGÍSTICA S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12; 90, inciso VI e 116, inciso II, alínea d, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a empresa MRS Logística S.A. apresentou manifestação de interesse nos termos da Lei Municipal nº 6.230/2023, com objetivo de formalizar doação em pecúnia para subsidiar as despesas de pavimentação da Rua Vereador Boaventura Celestino;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 15, §§1º, 2º e 3º da referida lei, a comissão designada deverá instaurar processo administrativo para avaliar o interesse público no recebimento da doação e realizar a formalização dos atos;

CONSIDERANDO o pedido de nomeação da comissão nos termos que especifica, através de portaria, conforme ofício expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO PELA EMPRESA MRS LOGÍSTICA S.A.**, nos termos do art. 15, §§1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.230, de 24 de julho de 2023, os seguintes membros:

Eliane Alves Quirino
Daniel Henrique dos Santos Garcia
Marcelo Magno Sana Moreira Neves

Art. 2º – Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviço público relevante e deverão ser desempenhados durante jornada normal de trabalho, sem caráter remuneratório.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 03 de outubro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

PUBLICAÇAO OFICIAL
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AFIXADO NO MURAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
EM 03 / 10 / 2023
Assinatura do Servidor

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO PELA EMPRESA MRS LOGÍSTICA S.A.

RELATÓRIO SOBRE MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Em razão da manifestação formal de interesse apresentada pela MRS Logística S.A., empresa com sede na capital e Estado do Rio de Janeiro, no bairro do Botafogo, na Praia do Botafogo, 228, Grupo 1201-E, inscrita no CNPJ do ME sob o número 18.094.797/0001-07, propondo uma doação em pecúnia no valor total de R$1.000.000,00, (um milhão de reais), com a finalidade específica de prover os recursos necessários para executar a pavimentação e regularização do acesso à Rua Vereador José Boaventura Celestino, conforme projeto e planilha fornecidos, a comissão de avaliação do interesse público do recebimento de doação pela empresa MRS Logística S.A., nomeada através da portaria 1.031/2023, pelo Prefeito Municipal, em 03 de Outubro de 2023 vem apresentar seu relatório de avaliação.

Considerando que:

1. A manifestação formal de interesse foi apresentada em obediência ao prescrito na Lei Municipal n°6.230 de 24 de julho de 2023 em seu capítulo III;

2. O acesso à Rua Vereador José Boaventura Celestino, a ser pavimentado, atende parcialmente aos moradores da região conhecida como "Bairro Triângulo II" além de facilitar o trânsito de pedestres e veículos que demandam a área da empresa MRS Logística S.A.;

3. A planilha orçamentária para a execução do projeto apresentado foi atualizada, tomando como referência as tabelas SETOP 04/2023, SINAPI 08/2023, SICRO 04/2023 e SUDECAP 07/2023;

4. O valor ofertado pela MRS proporcionará a execução da maior parte do projeto proposto, considerando os valores atualizados. Dentro do possível, uma complementação deverá ser feita pelo município de forma a executar o projeto em sua totalidade e estender o trecho pavimentado, proporcionando de forma plena o acesso dos moradores ao "Bairro Triângulo II".

CONCLUSÃO

A região conhecida como "Bairro Triângulo II" era uma ocupação irregular que foi recentemente contemplada com a regularização fundiária.

A Prefeitura Municipal irá promover a implantação da infraestrutura urbana no local, da qual faz parte o trecho a ser pavimentado. A doação ofertada cobrirá a maior parte do custo para a implantação do acesso ao "bairro" sendo, portanto, de interesse público formalizar a doação da empresa MRS Logística S.A.

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I

Eliane Alves Quirino
Engenheira Civil

Daniel Henrique dos Santos Garcia
Engenheiro Civil

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 14 de novembro de 2023.

Ofício n°: 376/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO VALORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Nov-2023-16:05-049221-1/2